

DECISÃO

Seleção Pública: 30/2026

Recurso à Seleção Pública nº 30/2026

Processo de compras: 54323/2026

Recorrente: MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Trata-se de recurso dirigido a comissão de seleção da Fundação Arthur Bernardes, interposto pela empresa jurídica MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, localizada na Av Celso Mazutti nº 2615 Bairro Bodanese - Vilhena/ Rondonia - CEP 76980.000, inscrita no CNPJ 12.753.213/0001-73, em face do resultado da Sessão Pública nº 30/2026.

Dos fatos: No dia 14/04/2026, a Comissão de Seleção reuniu-se para dar continuidade ao certame, após a interposição e análise de recurso referente ao Item 1 – Trator de pneu traçado.

Após reavaliação técnica da proposta apresentada pela empresa ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, verificou-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às exigências do Edital, especificamente quanto ao requisito mínimo de transmissão com 20 marchas à frente e 20 marchas à ré e capacidade mínima de levante.

Em razão da desclassificação da primeira colocada, a Comissão deliberou pelo prosseguimento do certame com a convocação da próxima empresa classificada para o Item 1, conforme ordem de classificação.

A ata de sessão foi divulgada no dia 20/04/2026, declarando o resultado e a empresa classificada e habilitada no certame.

A empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA recorreu da decisão, alegando que a Comissão de Seleção, após recebimento do parecer técnico da equipe do projeto, analisou as especificações técnicas do item 01 de forma equivocada, informando que a empresa Brasilforte Comercio Agricola Ltda, não atendeu às exigências do instrumento convocatório, especialmente quanto:

- Tração 4x4, com acionamento elétrico, hidráulico ou tecnologia equivalente;
- Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação.

- Rede de assistência técnica autorizada, com disponibilidade de peças e mão de obra especializada, garantindo atendimento na capital ou proximidades e no interior do Estado de Rondônia (região central ou na região do Cone Sul).

Resposta: Após minuciosa análise da peça recursal apresentada pela empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.753.213/0001-73, e após nova análise da equipe técnica, destacamos os seguintes pontos relevantes:

Da alegação de tração 4x4, com acionamento elétrico, hidráulico ou tecnologia equivalente

A Recorrente sustenta que o equipamento não atenderia ao requisito tendo em vista que na ficha técnica apresentada fica demonstrado transmissão 4X4; 24 marchas sincronizadas com reversor (24Fx24R); Duplo estágio seco 27L; Bloqueio do diferencial com **acionamento mecânico**.

Verifica-se que a ficha técnica comprova a existência de tração 4x4, atendendo parcialmente ao requisito do edital. Contudo, o instrumento convocatório foi expresso ao exigir acionamento elétrico, hidráulico ou tecnologia equivalente para o sistema.

O acionamento mecânico caracteriza-se pela operação direta e comandos manuais, exigindo maior esforço do operador e oferecendo menor precisão.

Já os sistemas de acionamento hidráulico e eletrônico proporcionam maior precisão, suavidade e controle das operações, além de possibilitarem automação, ajustes finos e respostas mais rápidas durante o trabalho em campo.

Dessa forma, o acionamento mecânico não pode ser considerado tecnologia equivalente aos sistemas hidráulicos ou eletrônicos, por não atingir o mesmo nível de precisão, conforto operacional, eficiência e controle exigidos para o desempenho do equipamento.

Dessa forma, conclui-se que, embora o equipamento possua tração 4x4, não atende ao requisito quanto ao tipo de acionamento, razão pela qual assiste razão à recorrente neste ponto.

Da garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação.

O instrumento convocatório estabeleceu de forma clara que os tratores deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a ser prestada pelo fabricante por meio de sua rede autorizada.

A Recorrente sustenta que o equipamento ofertado não atenderia ao requisito editalício de garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sob o argumento de que o termo de garantia do fabricante prevê garantia total de 12 (doze) meses ou 1.000 horas de uso, o que ocorrer primeiro.

No presente caso, conforme consta expressamente na proposta comercial apresentada, a empresa Brasilforte assumiu formalmente o compromisso de fornecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação. Entretanto, o edital foi claro ao exigir garantia de fábrica mínima de 24 (vinte e quatro) meses, **a ser prestada pelo fabricante** por meio de sua rede autorizada, em conformidade com o manual de garantia (item 3.1.1. do termo de referência anexo ao edital). Tal exigência possui caráter técnico e visa assegurar a cobertura integral do equipamento pelo próprio fabricante, garantindo suporte especializado, fornecimento de peças originais e manutenção dentro dos padrões da rede autorizada durante todo o período estabelecido.

Embora o fornecedor assuma o compromisso, consta expressamente na contrarrazão enviada pela recorrida que “a garantia de 24 meses é uma obrigação contratual da Brasilforte perante a Funarbe”.

Assim, a garantia exclusivamente contratual pelo fornecedor não supre a exigência editalícia, uma vez que não há comprovação de que o fabricante oferece garantia de 24 meses nas condições previstas no termo de referência, permanecendo a garantia de fábrica limitada a 12 meses.

Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado não atende ao requisito de garantia mínima de fábrica estabelecido no edital, razão pela qual assiste razão à Recorrente também neste ponto.

Rede de assistência técnica autorizada, com disponibilidade de peças e mão de obra especializada, garantindo atendimento na capital ou proximidades e no interior do Estado de Rondônia (região central ou na região do Cone Sul).

A Recorrente sustenta que a empresa vencedora não possuiria rede de assistência técnica autorizada com disponibilidade de peças e mão de obra especializada no Estado de Rondônia, conforme exigido no edital.

O instrumento convocatório exige a existência de rede de assistência técnica autorizada, com disponibilidade de peças e mão de obra especializada, garantindo atendimento na capital ou proximidades e no interior do Estado de Rondônia (região central ou Cone Sul), não havendo exigência de que tais unidades sejam de propriedade da licitante. No caso concreto, a empresa Brasilforte apresentou declaração formal, na qual são expressamente indicadas as empresas habilitadas e autorizadas a prestar assistência técnica aos equipamentos ofertados.

Consta nos autos a comprovação de atendimento no Estado de Rondônia por meio de empresas autorizadas, com capacidade técnica, infraestrutura e disponibilidade de peças e mão de obra especializada, conforme segue:

- Porto Velho/RO – HFP Manutenção de Máquinas e Equipamentos;
- Rolim de Moura/RO – Comércio G Agro Ltda.;
- Ariquemes/RO – Ademilson Henrique Correia Soares (assistência técnica autorizada).

Ressalte-se que a definição e homologação da rede de assistência técnica autorizada é atribuição do próprio fabricante, que detém a legitimidade técnica para indicar empresas aptas a realizar manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suporte especializado aos equipamentos por ele produzidos.

Logo, verifica-se que, neste ponto recursal a recorrente não tem razão.

Decisão: Diante de todo o exposto, considerando os aspectos acima mencionados, demonstrando que a empresa de menor valor, BRASILFORTE COMERCIO AGRICOLA LTDA, após nova análise técnica, não atenderá plenamente às exigências do edital, a Comissão de Seleção Pública se declara a favor do recurso, julgando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Nesse sentido, o art. 30 do Decreto 8.241 de 21 de maio de 2014, § 6º declara que “O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento”. Portanto, a Comissão invalida o ato de classificação da empresa BRASILFORTE COMERCIO AGRICOLA LTDA como vencedora da seleção, voltando à etapa de julgamento de propostas para conferência dos documentos da segunda colocada.

Viçosa, 8 de maio de 2026

Comissão de Seleção